

DECRETO RIO Nº 52953 DE 21 DE JULHO DE 2023

Institui o Comitê Técnico de Qualidade do Ar - CTQAr para combate à poluição atmosférica e identificação de seus efeitos sobre a saúde da população.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática como instrumento de planejamento e definição das diretrizes e ações a serem implementadas até 2030, em alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS-estabelecidos pela ONU, e com visão 2050, com foco na integração das políticas econômicas, sociais e urbano-ambientais;

CONSIDERANDO que os inventários de emissões indicam as principais fontes móveis e estacionárias de contaminantes atmosféricos que afetam a qualidade do ar, acarretando problemas à saúde da população;

CONSIDERANDO a meta MCR3.4 do Plano de Desenvolvimento Sustentável - PDS que estabelece que seja alcançado em 2030 o padrão de qualidade do ar equivalente a 30 microgramas por metro cúbico para médias anuais de material particulado (PM10) na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a ação estruturante MCR3.4.3 do PDS que estabelece que seja criado um Comitê Técnico para combate à poluição atmosférica, que considere parcerias com outras instituições públicas e acadêmicas e representantes da sociedade civil,

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei nº 8.723 de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a necessidade dos órgãos ambientais governamentais, em nível federal, estadual e municipal monitorarem a qualidade do ar atmosférico e fixarem diretrizes e programas para o seu controle, especialmente em centros urbanos com população acima de quinhentos mil habitantes;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 491 de 19 de novembro de 2018 que dispõe sobre os padrões nacionais de qualidade do ar;

CONSIDERANDO que a OMS reconhece que a poluição do ar é um fator de risco crítico para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), causando cerca de um quarto (24%) das mortes por doenças cardíacas, 25% por acidentes vasculares cerebrais, 43% por doença pulmonar obstrutiva crônica e 29% por câncer de pulmão;

CONSIDERANDO a longa série de dados obtida pela Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar da Cidade do Rio de Janeiro - MonitorAr-Rio, operada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações que visem a melhoria da qualidade do ar na Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os efeitos da qualidade do ar sobre a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Qualidade do Ar- CTQAr para combate à poluição atmosférica e identificação de seus efeitos sobre a saúde da população.

Art. 2º O CTQAr terá como atribuições:

I - acompanhar os dados obtidos pela Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar da Cidade do Rio de Janeiro - MonitorAr-Rio;

II - propor ações que promovam a redução das emissões de poluentes atmosféricos e, por consequência, a melhoria da qualidade do ar da Cidade;

III - identificar e acompanhar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde da população;

IV - elaborar propostas para o aprimoramento do monitoramento da qualidade do ar da Cidade;

V - indicar meios para a divulgação mais efetiva da qualidade do ar junto à população;

VI - propor atividades de educação ambiental relacionadas à associação entre poluição atmosférica e saúde da população;

VII - elaborar um plano de contingência para as situações onde o status da qualidade do ar exige a adoção de ações específicas.

Art. 3º O CTQAr será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC e contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Simplificação - SMDEIS;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Instituto Pereira Passos - IPP;

VI - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;

VIII - Centro de Operações e Resiliência - GP/COR;

IX - Coordenadoria Geral de Relações Internacionais e Cooperação - GP/CGRIC.

Parágrafo único. As indicações dos representantes e suplentes dos órgãos e entidades deverão ser feitas diretamente à SMAC, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Caberá à SMAC coordenar e acompanhar as atividades do Comitê, dando-lhe suporte técnico administrativo.

Art. 5º A convite do Comitê poderão estar presentes aos trabalhos representantes de outros órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, organizações não governamentais, organizações privadas sem fins lucrativos e representantes da sociedade civil.

Art. 6º A participação no Comitê se fará a título de relevante interesse público, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES